



A META 10 DO PNE 2014-2024: OFERTA DE CURSOS E VAGAS A PARTIR DA PLATAFORMA NILO PEÇANHA

TARGET 10 OF THE 2014-2024 PNE: OFFERING COURSES AND PLACES FROM THE NILO PEÇANHA PLATFORM

¹ Gilson Cunha, Uneal-UFAL, gilsoncunha2005@hotmail.com;

² Naira Lisboa Franzoi, UFRGS, naira.lisboa.franzoi50@gmail.com;

¹ Autor

² Coautora

Resumo

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, estabelecendo em relação a educação de jovens e adultos a oferta, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. O estudo objetiva analisar os dados presentes na Plataforma Nilo Peçanha referentes à oferta de cursos e vagas para o ensino médio integrado, na modalidade EJA, oferecidos pela rede federal de EPCT. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, constituída partir dos dados extraídos da Plataforma Nilo Peçanha. Apesar de implementado do PROEJA, sobretudo através da rede federal de EPCT, percebe-se, de acordo com os dados coletados, a inconstância na oferta de cursos e a diminuição de vagas.

Palavras-chave: Proeja. Plano Decenal de Educação. Ensino Integrado.

Abstract

Law No. 13,005, of June 25, 2014, approved the National Education Plan for the decade 2014-2024, establishing in relation to youth and adult education the offer of at least 25% (twenty-five per percent) of youth and adult education enrollments, in primary and secondary education, in an integrated way with professional education. The study aims to analyze the data present in the Nilo Peçanha Platform regarding the offer of courses and places for integrated high school, in the EJA modality, offered by the federal EPCT network. This is a bibliographic and documentary research, based on data extracted from the Nilo Peçanha Platform. Despite being implemented by PROEJA, mainly through the federal EPCT network, according to the data collected, there is an inconsistency in the offer of courses and a decrease in vacancies.

Keywords: Proeja, Decennial Plan and Education, Integrated Education.

1. Introdução

A presente comunicação objetiva analisar os dados presentes na Plataforma Nilo Peçanha referentes à oferta de cursos e vagas para o ensino médio integrado, na modalidade EJA, oferecidos pela rede federal de EPCT. Para tanto, considerando-se o período de 2017-2019, busca-se relacionar esses dados à meta 10 do PNE 2014-2024, de modo a tentar entender a eficácia da meta. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, constituída partir dos dados extraídos da Plataforma Nilo Peçanha, referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019.

O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA) apresenta-se como um importante meio para alcançar a meta número 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2014-2024; esta propõe que no mínimo 25% dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) possam cursar a Educação Profissional, de forma integrada, até 2024. Tomando em consideração essa meta,

Desde a instituição do PROEJA, através do Decreto n. 5.478, de 24 de julho de 2005 (BRASIL, 2005), as instituições federais de Educação Profissional, Tecnológica e Científica (EPCT), à época com estrutura institucional diferente da atual, deveriam exercer protagonismo na implantação e na implementação do programa, seja pela responsabilização legal efetuada pelo decreto, seja pela experiência em EPCT. Assim, entendemos que observar a implementação do PROEJA na rede federal pode ser um indicativo do progresso, ou não, rumo à efetividade da referida meta do PNE.

1.1 O PROEJA e a Rede Federal de EPCT

O PROEJA, como apontado, inicialmente era restrito à rede federal, que na época era composta por Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais. Posteriormente, o programa foi ampliado pelo Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006 (BRASIL, 2006), extrapolando o âmbito da rede federal de ensino técnico. Alia-se a esses decretos, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008b), que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como redimensionou a rede, transformando os antigos Centros Federais de Tecnologia em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dotando-os de natureza específica, a partir da concepção de Trabalho e Educação inaugurada pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (BRASIL, 2004), qual seja: educação integrada. Nesse sentido, nos termos da lei (BRASIL, 2008b, Art. 2º), os institutos federais passam a exercer papel específico nas políticas de educação profissional do país:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

Cabe também destacar que um dos objetivos dos Institutos Federais previsto em lei, no que concerne à EJA e, ao mesmo tempo, argumento central dessa nossa reflexão sobre o papel desses na consolidação do PROEJA, decorre do próprio texto da lei:

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2008b, Art. 7º, § I)

Torna-se relevante, então, apontar a principal decorrência do Decreto nº 5.154/2004 (BRASIL, 2004), a inserção de uma nova seção na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, transformando o ensino médio uma realidade implantada e em vias de implementação nos sistemas de ensino. O termo implementação aqui é tomado no sentido de executar aquilo que já foi implantado.

Outra alteração significativa da Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), diz respeito à integração da EPCT com EJA, prescreve-se que “A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional” (BRASIL, 1996, Art. 37, § 3). Assim, considerados em conjunto, tal como até aqui apontamos, trata-se de um passo importante para a concretização do mandamento constitucional, contido no artigo 205, concernente à inserção da EJA na Educação Básica.

Todos esses atos legislativos conferiram protagonismo especial à rede federal de EPCT no que concerne a implantação e implementação do PROEJA, pois se em um primeiro momento o programa seria implementado e implantado pela rede federal, no momento seguinte, com a ampliação do programa para todos os sistemas de ensino, as instituições que compõem a rede federal de EPCT, dada a experiência em educação profissional, continuam protagonizando o programa, assumindo a EJA como um dos objetivos institucionais.

Cumprir destacar, ainda, que o no artigo 2º do Decreto nº 5.478/2005 (BRASIL, 2005), previa-se a oferta de 10% do total de vagas para o ingresso, tomando como referência o quantitativo de vagas do ano anterior. Na mesma direção, o Decreto nº 5.840/2006 (BRASIL, 2006), que revogou o decreto do ano anterior, através de seu artigo 2º, estabeleceu que as instituições federais de educação profissional deveriam implantar o PROEJA até o ano de 2007, mantendo o percentil mínimo de 10% das vagas para o ingresso nos cursos técnicos integrados e prescrevendo a previsão da ampliação do PROEJA, nos Planos de Desenvolvimento Institucional. Por fim, a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008 (BRASIL, 2008a), por sua vez, ao revogar o decreto de 2006 fez desaparecer a obrigatoriedade do

percentil mínimo de 10% na oferta de cursos técnicos integrados, na modalidade EJA, por partes das instituições integrantes da Rede Federal de EPCT. Assim, no nosso entender, a partir de então, permanece o dever de oferta da EJA integrada a EPCT no ensino médio, entretanto, sem percentis mínimos.

Resgatamos aqui a análise de Frigotto (2016) acerca da adesão do ensino médio integrado no período de 2011 a 2013. Referindo-se àquele momento, o autor aponta que houve “Um crescimento relativamente pequeno, mas que indica um processo crescente de adesão” (FRIGOTTO, 2016, p. 67), destacando a rede pública como a protagonista na implantação do ensino médio integrado.

Assim, o PNE para o decênio 2014-2024, na meta 10, prevê a ampliação da oferta em 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Evidentemente que essa meta é dirigida ao conjunto das instituições e dos sistemas de educação do país, mas, em larga medida, evoca a participação das instituições federais especializadas na EPCT, de forma destacada no que diz respeito ao ensino médio integrado à EJA, por força da natureza e dos objetivos legais dessas instituições. Nesse contexto institucional, como pano de fundo, permanecem as disputas em torno da escola unitária e da dual.

Kuenzer (2017) aponta que a partir da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, em momento posterior à implantação do PROEJA, formaram-se dois grupos: (i) os que defendiam a flexibilização dessas diretrizes curriculares, assegurada a base nacional comum, sob a alegação da rigidez, do caráter disciplinar e número excessivo de componentes curriculares, além do percurso único instituído pelas Diretrizes. Esse grupo é representado destacadamente pelo Conselho Nacional de Secretários da Educação e defendem que os alunos, a partir de sua trajetória e de seu projeto de vida, o aprofundamento em uma área acadêmica ou a formação técnica e profissional; (ii) do outro lado, educadores, intelectuais, movimentos populares de educação ligados à defesa do ensino médio, apontando a proposta de flexibilização como fragmentária da formação, separando a educação propedêutica e a formação profissional; além de fragmentar a própria noção de educação básica como uma unidade obrigatória e comum.

A reforma do Ensino Médio, operada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017), consubstanciou a posição daqueles defensores da flexibilização do Ensino Médio e, no nosso entender, a retomada do modelo de educação profissional instituído pelo Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997 (BRASIL, 1997), separando a formação propedêutica da formação profissional, através do chamado ensino médio integral, modulado segundo itinerários formativos diversos, a partir da oferta pelas instituições de ensino e da demanda de adolescentes e jovens. Com efeito, a reforma de 2017 não teve grande e direta repercussão sobre a EJA, mas abriu caminhos para repercussões na EPCT. Ramos e Frigotto (2016, p. 45) alertam para o alcance da reforma e comentam:

O que se visa desconstruir são os pequenos avanços da LDB e a possibilidade criada pelo decreto 5154/04 de retomar o ensino médio integrado sob novas bases, tendo como fundamentos o trabalho, a ciência e a cultura e como perspectiva a travessia para a formação politécnica e omnilateral. A MP 746/2016 destrói a possibilidade da educação integral e de acesso ao patrimônio científico, cultural, social, ético, político, produzido pela humanidade, bases para a autonomia econômica e política para a grande maioria dos jovens que pertencem à classe trabalhadora.

Na nossa compreensão, este é o cenário atual em que se desenvolve o PROEJA-Médio, do ponto de vista político-jurídico. Com efeito, há outros condicionantes políticos, além de condicionantes econômicos, socioculturais e pedagógicos que perfilam o cenário apontado, mas aqui nos limitamos à conjuntura institucional, regatando aquilo que Ramos e Frigotto (2017) chamam de processo de contrarreforma do ensino médio, associado ao processo de desmonte dos Institutos Federais, como estratégias para retomar a dualidade de formação.

2. O proeja médio ofertado na rede federal de EPCT a partir da plataforma Nilo Peçanha

Na Plataforma Nilo Peçanha (BRASIL, 2020) registram-se 259 cursos técnicos integrados ao Ensino Médio oferecidos na modalidade EJA (PROEJA Integrado), considerando-se 2019 como ano base. Segundo os dados dessa plataforma, observamos uma diminuição no número de cursos, de matrículas, de ingressantes, de concluintes e de vagas. A diminuição mais visível ocorre entre 2017-2018, contudo no período 2018-2019 também se observa uma diminuição, menor que no período anterior, mas ainda assim significativa quando falamos de EJA, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Oferta – Matrícula de Curso de Ensino Médio Técnico integrado à EJA no país ofertados pela rede federal de EPCT

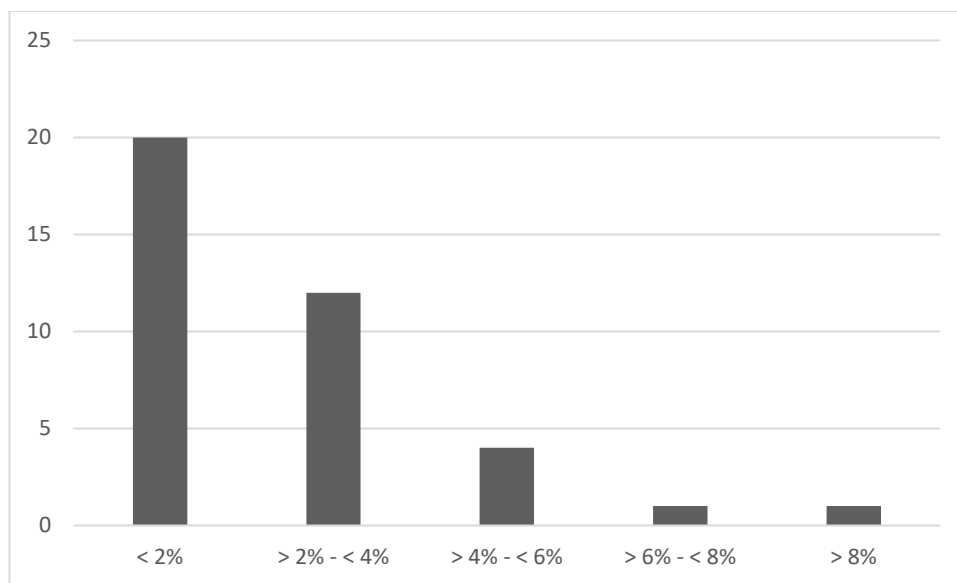
Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s
2017	285	15.725	5.331	1.750	5.925
2018	259	15.655	4.874	1.414	5.907
2019	259	15.181	4.819	1.281	5.719

Fonte: Elaboração do autor a partir dos dados contidos na Plataforma Nilo Peçanha (BRASIL, 2017, 2018, 2019).

Na rede federal de EPCT, excetuando o Colégio Pedro II e os CEFETs de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, em 2019, dos 38 Institutos Federais, um uma única instituição oferta mais que 8% do total de matrículas da instituição para a EJA (PROEJA Integrado). Esse dado aponta para a distância entre a oferta de EJA (PROEJA Integrado) e a meta 10 do PNE na

Rede Federal de EPCT. Se considerarmos a estrutura de campus dos institutos federais, a distribuição de oferta de EJA integrada à educação profissional (PROEJA Integrado) faz-se presente em 205 das 653 unidades da Rede Federal de EPCT, ou seja, pouco menos de um terço das unidades ofertam a EJA integrado a EPCT e a distribuição dessa oferta efetua-se de forma não uniforme em toda a rede. Encontramos campus que ofertam até quatro cursos e, como já salientado, mais de dois terços que não ofertam nenhum curso da EJA Integrado à EPCT.

FIGURA 1 – Percentil de Matrícula em Curso de Ensino Médio Técnico integrado à EJA no país ofertados pela rede federal de EPCT em 2019.



Fonte: Elaboração do autor a partir dos dados contidos na Plataforma Nilo Peçanha (BRASIL, 2019).

É relevante considerar que a EPCT integrada à EJA constitui uma política de inclusão de pessoas jovens e adultas no mundo do trabalho. Sendo a escolarização um importante requisito de acesso ao trabalho, a elevação da formação geral de pessoas jovens e adultas, integrada à formação para o trabalho, assume o caráter de compromisso político emancipatório. Nesse aspecto, é importante considerar que, como já citado, nos termos do Decreto n. 5.478/2005, o programa foi concebido para ser executado pela Rede Federal de EPCT, sendo essa rede de EPCT tomada como um dos principais sujeitos do programa. Por essa razão esses dados revelam uma realidade temerária: a Rede Federal de EPCT tem desempenhado o papel de indutora dessa política de inclusão educacional e profissional aquém do esperado e desejado, qual o futuro do programa?

Considerando os dados referentes às cinco regiões do país, na rede federal de EPCT o Nordeste é a região com maior número de cursos técnicos integrados à EJA (PROEJA), em nível médio, respondendo por 36% desses cursos, seguido da região Centro Oeste com 20%, as regiões Norte e Sudeste com 15% e a região Sul com 14%, tomando por referência o ano-

base de 2019. Quando consideramos cada um dos estados da região nordeste, a distribuição dos cursos técnicos integrados de nível médio, em relação aos cursos técnicos integrados de nível médio na modalidade PROEJA, observamos que estes não ultrapassam 10%, em número de matrículas daqueles.

No nosso entender, tal como já frisamos anteriormente, não há obrigatoriedade de 10% na oferta de cursos técnicos integrados, nível médio, na modalidade PROEJA, em relação às vagas ofertadas no ano anterior; ainda assim, tomamos esse percentil apenas para ilustrar a reduzida oferta de cursos técnicos integrados ao público da EJA, como se observa na Tabela 2.

Tabela 2 – Comparativo da oferta de cursos técnico integrados e oferta de cursos técnico integrados na modalidade EJA (PROEJA) pela Rede EPTC na Plataforma Nilo Peçanha, no Nordeste brasileiro, em 2019.

ALAGOAS (IFAL)						
	Unidade	Cursos	Matrícula	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	17	189	21.101	6.996	2.896	7.197
Técnico Integrado	13	63	9.657	2.600	1.043	2.570
Técnico Integrado PROEJA	3	6	569	183	24	193
BAHIA (IFBA e IF Baiano)						
	Unidade	Cursos	Matrícula	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	37	546	52.167	20.811	7.764	24.329
Técnico Integrado	32	114	18.861	5.040	2.319	5.184
Técnico Integrado PROEJA	8	11	575	119	82	173
CEARÁ (IFCE)						
	Unidade	Cursos	Matrícula	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	32	735	55.708	23.837	9.099	28.250
Técnico Integrado	17	59	5.720	1.757	927	1.906
Técnico Integrado PROEJA	2	2	193	30	13	35
MARANHÃO (IFMA)						
	Unidade	Cursos	Matrícula	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	31	518	36.870	11.862	5.515	13.053
Técnico Integrado	28	189	13.875	4.155	2.144	4.390
Técnico Integrado PROEJA	17	28	1.355	351	110	400
PARAÍBA (IFPB e UFPB – CAVN)						
	Unidade	Cursos	Matrículas	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	24	257	33.500	11.461	4.403	12.402
Técnico Integrado	18	63	8.829	2.494	1.462	2.546
Técnico Integrado PROEJA	5	5	332	90	42	115
PERNAMBUCO (IFPE, IF Sertão PE)						
	Unidade	Cursos	Matrícula	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	24	462	38.220	14.223	4.816	15.446
Técnico Integrado	15	78	9.047	2.387	835	2.375
Técnico Integrado PROEJA	8	18	532	79	21	106
PIAUI (IFPI)						
	Unidade	Cursos	Matrícula	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	23	362	28.272	11.198	4.306	11.823
Técnico Integrado	18	66	6.790	2.221	974	2.394
Técnico Integrado PROEJA	6	7	167	59	13	75

RIO GRANDE DO NORTE (IFRN)						
	Unidade	Cursos	Matrículas	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	24	534	49.484	22.824	13.624	26.091
Técnico Integrado	21	138	14.852	3.424	3.263	3.413
Técnico Integrado PROEJA	9	12	373	40	40	40
SERGIPE (IFS)						
	Unidade	Cursos	Matrículas	Ingressantes	Concluintes	Vagas
Total Geral	9	103	9.086	3.161	695	3.538
Técnico Integrado	6	25	2.072	536	172	560
Técnico Integrado PROEJA	2	4	194	28	5	40

Fonte: Elaboração do autor a partir dos dados contidos na Plataforma Nilo Peçanha (BRASIL, 2018, 2019, 2020).

Observa-se que a oferta de EJA integrada à EPCT nos estados do Nordeste, através da Rede Federal, não difere da realidade nacional. Todos os campi dos institutos federais no Nordeste oferecem; entretanto a oferta não está presente nas 221 unidades de ensino (campus) da rede na região Nordeste, mas apenas em 60 dessas unidades de ensino, ou seja, menos de um terço das unidades da rede federal oferecem EJA integrada a EPCT. Em 2019, o estado onde a rede apresenta maior oferta de cursos do PROEJA Integrado é o Maranhão, com 17 cursos; e os estados com menor oferta são Ceará e Sergipe, com dois cursos de PROEJA Integrado, cada um, no mesmo ano de 2019. Se compararmos a oferta de cursos técnicos integrados a EJA com os cursos técnicos integrados em outras modalidades de oferta, teremos, no caso do Maranhão, a oferta de EJA integrada à EPCT na ordem de 15% daquele número de cursos técnicos integrados. NO caso do Ceará, o número corresponde à 3,4% em relação aos cursos técnicos em outras modalidades de oferta.

Além da oferta de cursos técnico integrado, na modalidade PROEJA-Médio, em relação às demais modalidades de curso técnico integrado, podemos comparar a oferta de cursos técnicos integrados à EJA, nos três períodos (ano-base de 2017, 2018, 2019), disponíveis na Plataforma Nilo Peçanha. Assim, podemos notar, na Tabela 3, uma variação no movimento de implementação do PROEJA-Médio nos estados do Nordeste brasileiro, através da rede federal de EPCT. Há estados em que a oferta de cursos cresce, contudo, em nenhum dos estados, apesar do aumento de cursos, há aumento de vagas.

Tabela 3 – Comparativo da oferta de cursos técnico integrados e oferta de cursos técnico integrados na modalidade EJA (PROEJA) pela Rede EPTC na Plataforma Nilo Peçanha, no Nordeste brasileiro

ALAGOAS (IFAL)						
Ano	Curso	Matrículas	Ingressante	Concluinte	Vaga	
-Base	s	s	s	s	s	s
201	4	412	228	37	236	

7

8	201	4	434	167	1	250
9	201	6	569	183	24	193
BAHIA (IFBA e IF Baiano)						
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s
7	201	11	794	152	116	165
8	201	8	771	174	83	209
9	201	11	575	119	82	173
CEARÁ (IFCE)						
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s
7	201	4	70	0	23	0
8	201	2	211	60	6	71
9	201	2	193	30	13	35
MARANHÃO (IFMA)						
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s
7	201	22	1.361	481	110	505
8	201	28	1.443	368	107	453
9	201	28	1.355	351	110	400
PARÁIBA (IFPB e UFPB – CAVN)						
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s
7	201	7	483	157	42	203
8	201	7	428	77	32	112
9	201	5	332	90	42	115
PERNAMBUCO (IFPE, IF Sertão PE)						
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s
7	201	17	677	215	60	303
8	201	15	638	219	55	276
9	201	18	532	79	21	106
PIAUI (IFPI)						
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s
7	201	7	201	98	39	115
8	201	7	191	58	9	63
9	201	7	167	59	13	75
RIO GRANDE DO NORTE (IFRN)						
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s

	201	23	723	126	78	156
7	201	14	553	139	55	157
8	201	12	373	40	40	40
9	SERGIPE (IFS)					
	Ano	Curso	Matrícula	Ingressante	Concluinte	Vaga
-Base	s	s	s	s	s	s
7	201	5	276	93	25	120
8	201	4	208	39	22	80
9	201	4	194	28	5	40

Fonte: Elaboração do autor a partir dos dados contidos na Plataforma Nilo Peçanha (BRASIL, 2018, 2019, 2020).

Os dados apresentados apontam, no âmbito da rede federal de EPCT, nos estados do nordeste brasileiro, para um distanciamento da meta estabelecida no PNE 2014-2024, tal como ocorre com os dados nacionais. Mesmo nos estados em que a rede federal ampliou a oferta de cursos técnicos integrados, PROEJA-Médio, a oferta de vagas não foi aumentada. No último período (ano-base 2019) em relação ao período anterior (ano-base 2018), a rede federal de EPCT em Alagoas, na Bahia e em Pernambuco ampliou a oferta de cursos, mas em nenhum desses estados a ofertas de vagas foi ampliada.

A rede federal de EPCT nos estados da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, no mesmo período, apresentou diminuição, tanto da oferta de cursos, quanto na oferta de vagas. No Ceará e no Maranhão, manteve-se a oferta de cursos em 2019 igual à oferta de 2018, registrando-se nas instituições da rede federal desses estados a diminuição de vagas. No estado do Piauí, a rede federal de EPCT manteve a oferta e aumentou as vagas, sendo o único Estado com tal desempenho.

Certamente esses números merecem investigações pormenorizadas que busquem explicar as razões para a diminuição na oferta de vagas e a variação na oferta de cursos. Uma possível explicação poderia ser que a diminuição de vagas e variação na oferta de cursos técnicos integrados, na modalidade PROEJA, são um reflexo do processo de desarticulação da política de oferta de educação profissional para o público da EJA, por dentro do processo de implementação de outras políticas de educação profissional, como o PRONATEC, por exemplo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou relacionar os dados presentes na Plataforma Nilo Peçanha, referentes à oferta de cursos e vagas para o ensino médio integrado, na modalidade EJA, pela rede federal de EPCT, considerando o período de 2017-2019, com a meta número 10 do PNE 2014-2024. A diversidade de situações apontadas pelos dados da Plataforma Nilo

Peçanha para a rede federal de EPCT nos estados do Nordeste, no que concerne à oferta de cursos e de vagas, parecem sinalizar que o PROEJA, tomado como política pública de EJA, ainda está em processo de consolidação. Apesar de implementado em todo o país através da rede federal de EPCT, percebe-se, de acordo com os dados apresentados, a inconstância na oferta de cursos e a diminuição de vagas. É possível, em alguma medida, que esses dados reflitam o embate dos projetos societários e, por consequência, de educação que ora disputam a institucionalização e perenidade no sistema educacional do país.

Ao mesmo tempo, o PROEJA materializa uma pequena vitória do projeto de educação unitária no país, pois além da consagração do direito à educação que pessoa jovens e adultas têm assegurado pela Carta de 1988 (BRASIL, 1988), promove a integração não só da educação profissional à EJA, mas principalmente a integração dessas com a Educação Básica. Assim, faz-se urgente destacar o caráter legal e, portanto, o papel institucional que a rede federal de EPCT tem na consolidação do PROEJA, divulgando as experiências e as atividades exitosas que esta rede vem desenvolvendo.

Ao mesmo tempo, os dados apontam para um crescente enfraquecimento do programa, talvez em virtude do cenário político atual, seja pelas reformas que vem sendo implementadas na educação nacional após 2016, com uma reconfiguração do projeto de educação e dos compromissos a serem implementados por meio da formação profissional. A reforma do ensino médio de 2017, ao estabelecer a educação profissional como um dos possíveis itinerários formativos, dissociando formação geral e formação profissional, parece ser um indicativo do modelo de formação a ser implementado inclusive na EJA. Faz-se necessário desvelar as razões desses números ora apresentados através de mais e novos estudos sobre o desenvolvimento do PROEJA na rede federal de EPCT.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 abr. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 27 jun. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5478.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5840.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. MEC. Plataforma Nilo Peçanha. **Resultados da Plataforma Nilo Peçanha 2018** (ano base 2017). Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2018.html>. Acesso: 18 Maio 2020.

BRASIL. MEC. Plataforma Nilo Peçanha. **Resultados da Plataforma Nilo Peçanha 2019** (ano base 2018). Brasília: MEC, 2019. Disponível em: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2019.html>. Acesso: 18 Maio 2020.

BRASIL. MEC. Plataforma Nilo Peçanha. **Resultados da Plataforma Nilo Peçanha 2020** (ano base 2019). Brasília: MEC, 2019. Disponível em: <http://plataformanilopecanha.mec.gov.br/2020.html>. Acesso: 18 Maio 2020.

FRIGOTTO, G. Uma década do decreto nº 5.154/2004 e do proeja: balanço e perspectivas. **HOLOS**, Natal, v. 6, p. 56-70, out. 2016. ISSN 1807-1600 versão online. DOI: <https://doi.org/10.15628/holos.2016.4984>. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4984>. Acesso em: 31 jul. 2020.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. (org.). *Ensino Médio Integrado: concepções e contradições*. São Paulo: Cortez, 2005.

KUENZER, A. Trabalho e Escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 331-354, abr./jun. 2017. ISSN 1678-4626 versão online. DOI: <https://doi.org/10.1590/es0101-73302017177723>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302017000200331&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 set. 2020.

RAMOS, M.; FRIGOTTO, G. Medida Provisória 746/2016: a contrarreforma do ensino médio do golpe de Estado de 31 de agosto de 2016. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 70, p. 30-48, dez. 2016. ISSN 1676-2584 versão online. DOI: <https://doi.org/10.20396/rho.v16i70.8649207>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8649207>. Acesso em: 04 set. 2020.

RAMOS, M.; FRIGOTTO, G.. “Resistir é preciso, fazer não é preciso”: as contrarreformas do ensino médio no Brasil. **Cadernos de Pesquisa em Educação**, Vitória, a. 14, v. 19, n. 46, p. 26-47, jul./dez. 2017. ISSN 1519-4507 versão online. DOI: <https://doi.org/10.22535/cpe.v22i46.19329>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/educacao/article/view/19329/13057>. Acesso em: 04 set. 2020

NARO, A. J. & SCHERRE, M. M. P. (1933). **Sobre as origens do português popular do Brasil**. DELTA. São Paulo, Educ, 9(nº Especial):437-454.

MIOTO, C. et al. 3 ed. **Novo manual de sintaxe**. Florianópolis: Insular, 2003.

RAPOSO, E. **Teoria da gramática: a faculdade da linguagem**. Lisboa: Editorial Caminho, 1992.